

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 2025.11.26.003



Unidade responsável

Sec. de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

[Prefeitura Municipal de ChoroZinho](#)



Data

26/11/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de ChoroZinho-CE enfrenta um problema crônico de trafegabilidade devido às condições inadequadas da estrada que liga a localidade de Lagoa de Pedra ao distrito de Cedro. Esta situação, consolidada no processo administrativo nº 2025.11.26.003, compromete significativamente o deslocamento dos moradores e o acesso a serviços públicos essenciais, além de impactar o transporte escolar e o escoamento da produção local. Estas limitações têm como consequência direta a redução da mobilidade e da segurança viária, além de exacerbarem problemas como o aumento da poeira, que pode afetar a saúde pública, e a fragilização econômica da região, evidenciando um descompasso entre as necessidades da população e a infraestrutura viária disponível.

A inexistência de pavimentação asfáltica adequada neste trecho não apenas prejudica o cotidiano dos moradores locais, como também contraria os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que incluem a eficiência, o interesse público e o planejamento. A continuidade desse quadro pode resultar na interrupção de serviços essenciais, dificultando ainda mais a vida dos residentes e a operação de negócios locais, comprometendo, assim, a meta governamental de promover desenvolvimento sustentável e integridade na prestação dos serviços públicos, conforme objetivos delineados no art. 11 da mesma lei.

Os resultados pretendidos com a pavimentação incluem a melhoria da mobilidade urbana, o fortalecimento da segurança viária e a dinamização da economia local, que são parte dos objetivos estratégicos do município de ChoroZinho. Estes resultados se alinham com os propósitos governamentais de garantir infraestrutura adequada e a continuidade dos serviços, melhorando o desempenho e adequando-se às diretrizes legais e institucionais. Apesar de não haver um Plano de Contratação Anual identificado para este processo, a necessidade de pavimentação é crítica para a conexão eficiente entre Lagoa de Pedra e Cedro, facilitando o transporte e acesso a Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, ChoroZinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



recursos.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada para executar a pavimentação asfáltica é essencial para solucionar a deficiência de infraestrutura viária identificada, promovendo a melhoria das condições de vida dos cidadãos e contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais. Este projeto reflete uma ação de interesse público primordial, fundamentado pelo processo administrativo consolidado, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao art. 18, § 2º, inciso I, que orienta a consideração do interesse público em contratações.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Planejamento e Desenv. Urbano	LARA MAYARA SILVA COSTA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de uma empresa especializada para a execução de pavimentação asfáltica no trecho entre a localidade de Lagoa de Pedra e o distrito de Cedro, no município de ChoroZinho-CE, surge devido às condições inadequadas de trafegabilidade atualmente existentes, conforme identificado pela área requisitante. A obra está diretamente alinhada com a melhoria da mobilidade na região, atendendo a demandas operacionais primordiais, entre elas o transporte escolar seguro, o acesso eficaz aos serviços públicos e o escoamento da produção local, informações estas que são reforçadas por indicadores de desempenho que demonstram a importância estratégica da intervenção para a administração municipal.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para a pavimentação asfáltica foram definidos a partir da descrição da necessidade apresentada, com ênfase nas diretrizes de eficiência, economicidade e sustentabilidade conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Destacam-se métricas objetivas como resistência à compressão, uniformidade do asfalto e adequação ao volume de tráfego, essenciais para garantir o atendimento pleno da demanda. Todas essas especificações técnicas foram embasadas pela urgência e importância da obra, sem a utilização do catálogo eletrônico de padronização, já que este não dispõe de itens que atendam às especificidades críticas do projeto.

Não há indicação de marcas ou modelos específicos, em atenção à vedação como norma geral e assegurando o princípio da competitividade, exceto se alguma característica técnica indispensável justificar tal indicação de forma fundamentada e impessoal. A pavimentação asfáltica não se enquadra como bem de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, garantindo alinhamento com o critério da economicidade.

Para garantir eficiência na execução, a empresa contratada deve apresentar capacidade técnica comprovada, amostras de materiais (se aplicável) e garantir suporte técnico, assegurando a qualidade constante do serviço. Em termos de sustentabilidade, a obra deve considerar a aplicação de práticas alinhadas ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, como o uso de materiais recicláveis e a minimização de resíduos gerados, ajustando-se sempre que compatível com as

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, ChoroZinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



necessidades do projeto.

Os requisitos determinados orientarão o levantamento de mercado, focando-se na seleção de fornecedores aptos a atender os critérios técnicos e operacionais delineados. Caso identificado potencial de restrição à competição, eventuais flexibilizações poderão ser justificadas, sempre em sintonia com a imprescindibilidade dos requisitos para o atendimento ideal da necessidade pública.

Por fim, a definição dos requisitos, pautada na descrição da necessidade do DFD, cumpre integralmente as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e servirá de base técnica para o levantamento de mercado, auxiliar na identificação da alternativa mais vantajosa para a administração municipal, em conformidade com o previsto no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação da execução de pavimentação asfáltica entre a localidade de Lagoa de Pedra e o Distrito de Cedro, no município de Chorozinho-CE. Esta análise visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhada aos princípios de legalidade, impessoalidade e eficiência, entre outros, conforme descrito nos arts. 5º e 11 da referida lei.

Para determinar a natureza do objeto, observado o contexto 'Descrição da Necessidade da Contratação', caracteriza-se como execução de obra de pavimentação. Esta definição decorre da necessidade de melhorar as condições de trafegabilidade e segurança viária, conforme detalhado nos documentos associados à demanda e aos requisitos da contratação.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a três fornecedores especializados em obras de pavimentação. Os dados indicaram variações na faixa de preços e nos prazos de execução, revelando alternativas de execução terceirizada via empreiteira, comprometendo-se a atender às especificações técnicas requeridas. Adicionalmente, foram analisadas contratações similares por órgãos municipais e estaduais próximos geograficamente, observando-se valores e modelos de aquisição semelhantes. Fontes públicas, como o Painel de Preços, forneceram referencial para comparações adicionais, contribuindo para um retrato abrangente do cenário mercadológico.

Identificaram-se inovações no mercado, como o emprego de tecnologias sustentáveis na composição asfáltica, melhorando a durabilidade e reduzindo custos de manutenção a longo prazo. Estas tecnologias foram verificadas por meio de estudos setoriais indicados como avanços relevantes e economicamente viáveis para o contexto local.

Na apresentação e comparação das alternativas, analisaram-se a terceirização via empreiteira e a execução direta. A terceirização apresentou-se como a alternativa mais técnica e economicamente viável, oferecendo prazos mais rápidos e atendendo às especificações necessárias para o correto cumprimento do objetivo público, enquanto a execução direta implicaria num aumento de custos e na exigência de mobilizar recursos que o ente municipal atualmente não dispõe.

A alternativa selecionada justifica-se pela eficiência operacional, pela economicidade no custo total de propriedade e pela viabilidade sustentada por tecnologias

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



inovadoras. A disponibilidade de fornecedores qualificados no mercado, a facilidade de manutenção e o alinhamento com os resultados pretendidos asseguram que esta opção atende às necessidades da Administração com maximização de benefícios sociais e econômicos locais.

Recomenda-se a abordagem terceirizada através de empreiteira, fundamentada no levantamento de mercado, assegurando a competitividade e a transparência necessárias ao processo de licitação, sem antecipar a modalidade específica, mas destacando a pertinência da modalidade de concorrência eletrônica.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A proposta de solução consiste na contratação de uma empresa especializada para a execução da pavimentação asfáltica no trecho que conecta a localidade de Lagoa de Pedra ao distrito de Cedro, no município de Chorozinho-CE. Esta obra objetiva melhorar as condições de trafegabilidade que atualmente se encontram inadequadas, comprometendo o deslocamento dos moradores e o acesso a serviços públicos essenciais, como transporte escolar e escoamento de produção local. A pavimentação contribuirá para a melhoria da mobilidade, para a segurança viária, para a redução de poeira e para o fortalecimento econômico da região.

A execução do projeto inclui a instalação de pavimento utilizando asfalto de qualidade, bem como a preparação adequada da via, o que envolve o trabalho de terraplenagem e drenagem, garantindo uma base sólida e durável. Estão previstos também serviços de sinalização horizontal e vertical para assegurar a segurança dos usuários, conforme os padrões técnicos e normativos vigentes. A escolha dessa solução foi fundamentada no levantamento de mercado, que identificou a presença de fornecedores capacitados para atender a demanda específica de pavimentação, com competência técnica, equipamento especializado e mão de obra qualificada, assegurando, assim, a execução eficiente e econômica do contrato.

A solução atende aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, representando a alternativa mais adequada para resolver o problema identificado, cumprindo os requisitos técnicos e operacionais esperados. O alinhamento entre a necessidade e a resposta contratual proposto assegura que os objetivos e resultados pretendidos pela Administração sejam atingidos, proporcionando benefícios tangíveis à comunidade e sustentando o desenvolvimento local. Esta abordagem metodológica não só assegura uma execução técnica adequada, como também está em conformidade com as diretrizes legais para processo licitatório transparente e competitivo.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA QUE LIGA A LOCALIDADE DE LAGOA DE PEDRA AO DISTRITO DE CEDRO NO MUNICIPIO DE CHOROZINHO-CE.	1,000	Serviço



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA QUE LIGA A LOCALIDADE DE LAGOA DE PEDRA AO DISTRITO DE CEDRO NO MUNICIPIO DE CHOROZINHO-CE.	1,000	Serviço	12.177.765,84	12.177.765,84

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 12.177.765,84 (doze milhões, cento e setenta e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, é orientada para a ampliação da competitividade, uma vez que esta abordagem pode favorecer a contratação mais vantajosa para a Administração, como determinado no art. 11. A análise dessa possibilidade é obrigatória no ETP, conforme art. 18, §2º. Nesta seção, é crucial examinar se a divisão do objeto em itens, lotes ou etapas atende aos critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º, consultando a seção 'Solução como um Todo' para verificar a viabilidade técnica desta estratégia.

Considerando a análise de mercado, o objeto da contratação mostra-se passível de parcelamento em itens ou lotes, conforme indicado no processo administrativo. A existência de fornecedores especializados para diferentes componentes do projeto facilita a fragmentação, promovendo maior competição e podendo melhorar a efetividade logística, de acordo com as demandas setoriais e as revisões técnicas realizadas. Essa abordagem é suportada pelo §2º do art. 40, que destaca a maximização da competitividade como um critério determinante.

Apesar das vantagens potenciais do parcelamento, a execução integral da obra pode ser mais benéfica. Esta alternativa, conforme o art. 40, §3º, permite o aproveitamento de economias de escala, uma gestão contratual mais simplificada e a garantia de uma funcionalidade integrada do sistema proposto. Além disso, a consolidação pode reduzir riscos à integridade técnica do projeto e atende a uma maior padronização, o que é crítico para a manutenção de altos padrões de qualidade e responsabilidade.

Quanto aos impactos na gestão e fiscalização, optando-se pela execução integral, há uma simplificação notável nos processos de controle e responsabilidade administrativa. Embora o parcelamento pudesse diversificar o acompanhamento descentralizado das entregas, ele também aumentaria a complexidade administrativa e a carga sobre a capacidade institucional, o que não está alinhado com os princípios de eficiência destacados no art. 5º.

Em conclusão, após uma análise detalhada das condições atuais e do contexto
Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, ChoroZinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



administrativo, recomenda-se que a Administração opte pela execução integral do projeto de pavimentação. Esta abordagem harmoniza-se melhor com os resultados pretendidos, conforme a seção 'Resultados Pretendidos', promovendo a economicidade, a competitividade e respeitando os dispositivos legais, especialmente os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica no trecho que liga a localidade de Lagoa de Pedra ao distrito de Cedro, no município de ChoroZinho-CE, está alinhada com os objetivos gerais de promover melhoria de mobilidade, segurança viária e fortalecimento econômico da região, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este alinhamento considera os princípios da eficiência e economicidade, preconizados nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a obra possa contribuir significativamente para o interesse público.

Apesar de não haver a previsão no Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, esta ausência é justificada pela necessidade de atender a demandas imprevistas decorrentes das condições inadequadas de trafegabilidade atualmente existentes. Como medida corretiva, a inclusão futura desta contratação na próxima revisão do PCA está prevista, o que reforçará o alinhamento entre o planejamento operacional e estratégico da Administração Pública.

O alinhamento pleno ou, neste caso, parcial com medidas corretivas, destaca a importância de garantir a competitividade e a obtenção de resultados vantajosos, em consonância com os resultados pretensos já descritos no Estudo Técnico Preliminar. A transparência no planejamento, apesar das circunstâncias, reforça o compromisso com a legalidade e a necessidade de promover eficientes soluções de infraestrutura para o município de ChoroZinho, conforme orientações do art. 11 da mesma Lei.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a execução da pavimentação asfáltica do trecho que liga a localidade de Lagoa de Pedra ao distrito de Cedro, no município de ChoroZinho-CE, são evidentes e substanciais. A infraestrutura inadequada compromete o deslocamento dos moradores, o acesso a serviços públicos, e o transporte escolar, além de prejudicar o escoamento da produção local. A pavimentação proposta visa mitigar essas dificuldades, promovendo melhorias na mobilidade e segurança viária, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Alinhada aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade previstos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a solução selecionada deve maximizar o aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Isso será alcançado através da diminuição de custos operacionais relacionados a manutenções emergenciais e pela redução do tempo de deslocamento, potencializando a competitividade e promovendo o desenvolvimento econômico da região, em respeito ao art. 11 da referida lei.

A execução do presente Edital é de responsabilidade do Sr. Nivaldo Requeijão, ChoroZinho-CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



saúde pública local, reduzindo o nível de poeira, o que está diretamente associado à melhoria de qualidade de vida. Essa obra implica em melhor alocação dos recursos municipais que, ao propiciar economia de escala e redução de custos unitários, estará em consonância com o racional desenvolvimento sustentável defendido pelo art. 5º. A economia financeira derivada da pavimentação pode ser revertida em outros serviços públicos essenciais, demonstrando clara adequação da solução escolhida às demandas locais e sua capacidade de otimizar a gestão de recursos municipais.

Para garantir que os resultados esperados sejam alcançados, será adotado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que possibilitará o acompanhamento dos indicadores como a porcentagem de redução de custos operacionais e horas de trabalho economizadas, essenciais para a comprovação dos ganhos projetados. A fundamentação para esta contratação é ancorada nos resultados pretendidos, que não apenas justificam o dispêndio público, mas promovem um uso mais efetivo e eficiente dos recursos relacionados, cumprindo as diretrizes institucionais previstas no art. 11 e servindo de base sólida para o termo de referência, como disposto no art. 6º, inciso XXIII.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados.

Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução.

Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, ChoroZinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



A análise acerca da adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação da execução de pavimentação asfáltica no trecho entre Lagoa de Pedra e o Distrito de Cedro, no município de ChoroZinho-CE, leva em consideração diversos critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, consonantes com os princípios e objetivos dispostos na Lei nº 14.133/2021. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e a 'Solução como um Todo', observa-se que a demanda é específica e pontual, desviando-se das características de padronização e repetitividade típicas de objetos adequados ao SRP. O serviço exigido é especializado, com critérios técnicos específicos não compatíveis com o uso padronizado de registros de preços (art. 82).

Do ponto de vista econômico, a natureza distinta desta contratação pode comprometer a economia de escala frequentemente associada ao SRP. A contratação tradicional parece oferecer uma melhor otimização do uso de recursos, atendendo a uma necessidade pontual e previamente definida, evitando esforços administrativos e logísticos de manutenção de registros de preços e possíveis ajustes em contratos futuros. Tal abordagem sustenta-se na análise à 'Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas', que reflete um único serviço, favorecendo a abordagem tradicional em vez de compras compartilhadas ou entregas fracionadas, mais comumente associadas ao SRP.

Operacionalmente, a contratação tradicional proporciona maior segurança jurídica e agilidade na contratação, conforme os requisitos imediatos da Administração Municipal, que não conta com um Plano de Contratação Anual, limitando a capacidade de gestão planejada de registros futuros (art. 18, §1º, inciso V). Além disso, a contratação direta alinha-se mais adequadamente à capacidade administrativa existente para gerenciar a execução e fiscalização da obra, sem exigir a estrutura adicional para manutenção de SRP, indicado nos arts. 82 e 86 para contextos de assegurada repetitividade de demanda.

Portanto, a recomendação é que a contratação tradicional seja considerada a opção mais **adequada** para este escopo específico, otimizando os recursos da Administração, assegurando eficiência, agilidade e competitividade, sem incorrer nos riscos ou requisitos de gestão associados ao SRP. Esta decisão resguarda o interesse público e atende plenamente aos 'Resultados Pretendidos', conforme estipulado pela legislação vigente, destacando-se a adequação da abordagem à luz do artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica que liga a localidade de Lagoa de Pedra ao distrito de Cedro no município de ChoroZinho-CE é admitida como regra, de acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, esta admissão é sujeita à análise de viabilidade e vantajosidade, conforme critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos previstos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I, da mesma Lei. A demanda analisada indica que, devido à complexidade técnica da obra de pavimentação, que envolve capacidade especializada e equipamentos específicos, a participação de consórcios poderia, em tese, ser uma solução viável. A possibilidade de somatório de capacidades e especialidades mútuas pode potencialmente aumentar a eficiência e eficácia da execução, atendendo melhor à 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, ChoroZinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



Embora a participação de consórcios possa trazer benefícios financeiros e de execução, é preciso avaliar os impactos em termos de complexidade administrativa na gestão e fiscalização. Segundo o art. 5º, a eficiência e a economicidade são pilares fundamentais e devem guiar a decisão. A admissão de consórcios envolve a necessidade de compromisso formal de constituição e escolha de uma empresa líder, que responderá solidariamente pelos atos praticados. Além disso, o acréscimo de 10% a 30% na qualificação econômico-financeira, exceto para microempresas, pode implicar um aumento na burocracia administrativa, podendo comprometer a eficiência e a economicidade da contratação.

Por outro lado, a natureza singular e específica do serviço de pavimentação pode tornar a participação consorciada **incompatível**, principalmente se a execução por um único fornecedor simplificar a gestão e reduzir custos. Assim, a escolha deve considerar se o aumento de capacidade administrativa e financeira do consórcio supera as vantagens de um único fornecedor. Considerando ainda os princípios da legalidade, da isonomia e da segurança jurídica, é prudente vedar a participação múltipla ou isolada de empresas em consórcio, conforme estabelecido pelo art. 15, se isso comprometer a isonomia, a execução eficiente ou a segurança jurídica, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso I.

Portanto, após exame detalhado dos critérios e contextos envolvidos, a conclusão quanto à vedação do consórcio na contratação é mais **adequada**, garantindo eficiência, economicidade e segurança jurídica, atendendo aos 'Resultados Pretendidos', sempre fundamentando tecnicamente a decisão no ETP e nas condições apresentadas pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para assegurar que o planejamento da contratação do serviço de pavimentação asfáltica entre a localidade de Lagoa de Pedra e o distrito de Cedro no município de ChoroZinho-CE seja abrangente e eficaz. Essa abordagem busca identificar e relacionar contratações com objetos semelhantes ou que sejam complementares, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e econômica, evitando sobreposições e problemas na execução. Além disso, permite o aproveitamento de possíveis economias de escala e a padronização de processos, conforme preconizam os princípios de eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Neste contexto, não foram identificadas contratações passadas ou em andamento que sejam diretamente correlatas ou interdependentes com o objeto atual sob análise nos quesitos técnicos, de logística ou operação. Contudo, a execução do serviço proposta pode demandar atenção às condições prévias de infraestrutura, como terraplenagem e drenagem, que devem ser preexistentes ou consideradas na formulação do projeto básico, abordando especificações técnicas e prazos compatíveis. Não há contratos vigentes que precisam ser substituídos ou ajustados para essa pavimentação específica; entretanto, o alinhamento com futuras obras de infraestrutura na região deve ser monitorado, para garantir a harmonização e integração dos esforços administrativos e de desenvolvimento regional.

Após a avaliação, conclui-se que a análise não exige alterações imediatas nos quantitativos, requisitos técnicos ou no modelo de contratação proposto. As
Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, ChoroZinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



providências a serem adotadas devem focar no acompanhamento contínuo das condições de infraestrutura necessárias e na avaliação de possíveis futuros projetos que possam se beneficiar da sinergia com a presente contratação. Outrossim, a ausência de contratações correlatas ou interdependentes não invalida a necessidade de constante verificação para assegurar que as futuras intervenções estejam alinhadas ao planejamento estratégico municipal. Esse monitoramento garante que não haja interrupções ou redundâncias que possam comprometer a implantação da pavimentação, otimizando o interesse público conforme preceituado pelo §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de empresa para execução da pavimentação asfáltica no trecho entre a localidade de Lagoa de Pedra e o distrito de Cedro, no município de ChoroZinho-CE, deve considerar a identificação de possíveis impactos ambientais ao longo do ciclo de vida do projeto. Entre os impactos potenciais, incluem-se a geração de resíduos oriundos das obras, consumo de energia por maquinário pesado e possíveis emissões de gases poluentes durante a execução. Destacam-se medidas de mitigação como a implementação de práticas sustentáveis, alinhadas ao artigo 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, com referência à 'Descrição da Necessidade da Contratação' e pesquisa de mercado.

Medidas práticas deverão incluir a utilização de equipamentos com alta eficiência energética, preferencialmente certificações que atendam a padrões de sustentabilidade, como o selo Procel A. A logística reversa será considerada imperativa para a gestão adequada de resíduos asfálticos e outros refugos, enquadrando-se nos requisitos de baixo consumo não apenas de energia, mas também de outros recursos potencialmente impactados. Essas atividades devem ser harmônicas com a proposta de competitividade e eficiência do processo licitatório, como estabelecido no artigo 11 da Lei.

Soluções sustentáveis específicas devem ser analisadas com detalhes, como a viabilidade de insumos biodegradáveis que diminuem o impacto ambiental durante e após as obras. A capacidade administrativa do município para implementar tais medidas de maneira eficaz deve ser objeto de planejamento prévio, garantindo que estas soluções integrem o termo de referência, conforme preconizado no art. 6º, inciso XXIII. Tais práticas são **essenciais** para assegurar que o projeto não só mitigue, mas otimize impactos ambientais, promovendo o uso racional de recursos humanos e materiais, apoiando-se em uma infraestrutura mais verde e sintonizada com os objetivos de desenvolvimento sustentável preconizados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a execução da pavimentação asfáltica que liga a localidade de Lagoa de Pedra ao Distrito de Cedro no município de ChoroZinho-CE é viável e justificada sob os aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos.

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, ChoroZinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). A necessidade da contratação está claramente atendida, pois busca solucionar o problema de trafegabilidade inadequada, sendo essencial para o deslocamento dos moradores e o fortalecimento econômico da região. A pesquisa de mercado evidenciou que a solução proposta é vantajosa, apresentando-se como a melhor relação custo-benefício, alinhada às práticas atuais do mercado. As condições de execução são robustas, envolvendo empresas com capacidade técnica, experiência comprovada e recursos adequados para a realização desta obra de engenharia.

Economicamente, a estimativa de valor fixada em R\$ 12.177.765,84 é compatível com os preços praticados no mercado, conforme as referências obtidas de bancos de dados públicos e contratações similares. Operacionalmente, a pavimentação proposta integrará melhor a infraestrutura local, promovendo eficiência nos serviços públicos e contribuindo para a mobilidade segura dos usuários. Juridicamente, a modalidade de concorrência eletrônica se mostra apropriada e legalmente embasada nos artigos pertinentes da Lei nº 14.133/2021, proporcionando isonomia e competitividade no processo licitatório.

Adicionalmente, a contratação se alinha aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público expressos no art. 5º da Lei, e é parte indispensável do planejamento estratégico do município, conforme art. 40. Diante da análise criteriosa de todos os fatores apresentados, conclui-se que a realização da contratação é indispensável e deve ser prosseguida, pois trará significativos benefícios socioeconômicos para a comunidade local, melhorando a qualidade de vida dos cidadãos. Assim, recomenda-se firmemente a continuidade do processo licitatório, utilizando-se esta decisão como base de julgamento pela autoridade competente conforme estipulado nos artigos mencionados.

Chorozinho / CE, 26 de novembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
IGOR DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Dandara Albano de Freitas
MEMBRO

assinado eletronicamente
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 357-294-3834

PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO - CNPJ: 23.555.279/0001-75

